



LEI COMPLEMENTAR Nº 035/2019
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSOR E DE MONITOR DE APOIO, ALTERA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.110, DE 03 DE AGOSTO DE 2015 QUE “DISPOE SOBRE O ESTATUTO E PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

O povo do Município de Cruzeiro da Fortaleza - MG, por seus representantes, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam criados os cargos de provimento efetivo de professor de apoio e de monitor educacional de apoio, inserindo ao art. 5º, da Lei Complementar nº 1.1.20, de 03 de agosto de 2015, os incs. VII e VIII, ao art. 6º, os incs. IV e V, com as seguintes redações:

1. Art. 5º -

VII - Do Monitor Educacional de apoio participar ativamente as atividades desenvolvidas pelo professor na sala de aula ou fora dela em relação aos Alunos com Deficiência para acompanhar estudantes com deficiência, (paralisia cerebral, transtornos globais do desenvolvimento - tgd, síndromes e outras patologias);

VIII – do professor de apoio: atender alunos com deficiência, atuando com docente nas atividades de complementação ou de suplementação curricular específico.

2. Art. 6º -

IV – Para o cargo de professor de apoio exige-se além da qualificação constante no inc. I deste artigo:

a) Certificado de Qualificação na Área de Educação Especial a partir de 80 horas por Instituição reconhecida pela SEE/MG ou pelo MEC, ou

b) Certificado ou diploma de Nível Superior Bacharelado (Fonoaudiologia, Psicologia, Terapia Ocupacional) + Especialização em Educação Especial ou Psicopedagogia; ou

c) Comprovante de experiência em Educação Especial e/ou de Intérprete de LIBRAS e/ou BRAILLE e/ou DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, no mínimo 06 (seis) meses.

Art. 2º - Os Anexos I e II da Lei Complementar nº 1.110/2015 passam a vigorar acrescidos do seguinte:

ANEXO I.1. – CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL SALARIAL	DENOMINAÇÃO	LOTAÇÃO NUMERICA	JORNADA SEMANAL
----------------	-------------	------------------	-----------------



	PROFESSOR DE APOIO	DE	01	20 HS
	MONITOR DE APOIO	DE	01	20 HS

ANEXO I.2. – DESCRIÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS

DESCRIÇÃO DO CARGO	
TÍTULO DO CARGO: MONITOR EDUCACIONAL DE APOIO	NÍVEL SALARIAL: III
REGIME JURÍDICO: ESTATUTÁRIO (CONCURSO PÚBLICO)	
ATRIBUIÇÕES DO CARGO: <ul style="list-style-type: none">- Participar das atividades desenvolvidas pelo professor em sala de aula ou fora dela;- Manter-se integrado(a) com o (a) professora e as crianças;- Participar das reuniões pedagógicas e de grupos de estudos na Unidade Educativa onde trabalha;- higienizar o estudante e auxiliá-lo a adquirir hábitos de higiene;- Auxiliar na elaboração de materiais pedagógicos como: jogos, materiais de sucata e outros;- Participar das formações propostas pelo Departamento de Educação Especial;- Auxiliar na adaptação das novas crianças;- Comunicar ao professor e/ou ao supervisor pedagógico, anormalidades no processo de trabalho;- Zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho;- Participar do processo de integração da unidade educativa, família e comunidade;- Auxiliar quando a criança fizer uso de medicamentos;- Auxiliar na alimentação dos alunos que acompanha;- Acompanhar os (as) alunos (as) durante as atividades recreativas e de Educação Física;- Recepcionar os (as) alunos (as) na chegada e encaminhá-lo até o veículo no retorno para sua residência;- Na ausência dos (as) alunos (as) assistidos (as), ficar à disposição da Direção da Escola para desenvolver outras funções correlatas;- Desempenhar demais funções e atribuições correlatas.	
QUALIFICAÇÃO MINIMA: Ensino Médio em Magistério ou Normal, ou Superior em Pedagogia ou Licenciatura ou concluindo o curso de Pedagogia + experiência comprovada em educação inclusiva	

DESCRIÇÃO DO CARGO	
TÍTULO DO CARGO: PROFESSOR DE APOIO	NÍVEL SALARIAL: V
REGIME JURÍDICO: ESTATUTÁRIO (CONCURSO PÚBLICO)	
ATRIBUIÇÕES DO CARGO: <ul style="list-style-type: none">- Atuar com docente nas atividades de complementação ou de suplementação curricular específica;	



- Atuar de forma colaborativa com o professor da classe comum para a definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do estudante com deficiência, TGD ou altas habilidades/Superdotação ao currículo e a sua interação no grupo;
- Promover condições de inclusão desses estudantes em todas as atividades da instituição educacional;
- Orientar as famílias para o seu envolvimento e a sua participação no processo educacional; Informar à comunidade escolar acerca da legislação e das normas educacionais vigentes que asseguram a inclusão educacional;
- Participar do processo de identificação e de avaliação pedagógica das necessidades especiais e tomadas de decisões quanto ao apoio especializado necessário ao estudante;
- Preparar material específico para o uso dos estudantes na sala comum e na sala de recursos;
- Orientar a elaboração de material didático-pedagógico que possa ser utilizados pelos estudantes nas classes comuns do ensino regular;
- Indicar e orientar o uso de equipamentos e de materiais específicos, bem como de outros recursos existentes na família e na comunidade e articular, com gestores e com professores, para que a proposta pedagógica da instituição educacional seja organizada coletivamente em prol de uma educação inclusiva;
- Responsabilizar-se junto aos docentes pela garantia da realização das adequações curriculares necessárias ao processo educacional do estudante com necessidade educacional especial;
- Realizar atividades que estimulem o desenvolvimento dos processos mentais: atenção, percepção, memória, raciocínio, imaginação, criatividade, linguagem, dentre outros;
- Fortalecer a autonomia dos estudantes a fim de levá-los a ter condições de decidir, opinar, escolher e tomar iniciativas, a partir de suas necessidades e motivações;
- Propiciar a interação dos estudantes em ambientes sociais, valorizando as diferenças e a não discriminação;
- Preparar materiais e atividades específicas para o desenvolvimento da aprendizagem dos estudantes;
- Orientar o professor da classe comum sobre estratégias que favoreçam a autonomia e o envolvimento do estudante em todas as atividades propostas ao grupo;
- Promover a inserção dos recursos tecnológicos de informação e de comunicação no espaço da sala de aula;
- Realizar adequações de material didático pedagógico para atender as necessidades dos estudantes;
- Reconhecer os pontos fortes e de maior interesse e as dificuldades do estudante;
- Ofertar suporte pedagógico aos estudantes, facilitando-lhes o acesso aos conteúdos desenvolvidos em classe comum e turmas de integração inversa.

QUALIFICAÇÃO MINIMA:

Certificado ou Diploma de Nível Superior em Pedagogia ou Licenciatura + Certificado de Qualificação na Área de Educação Especial a partir de 80 horas por Instituição reconhecida pela SEE/MG ou pelo MEC;

- Certificado ou diploma de Nível Superior Bacharelado (Fonoaudiologia, Psicologia, Terapia Ocupacional) + Especialização em Educação Especial ou Psicopedagogia;



- Comprovante de experiência em Educação Especial e/ou de Intérprete de LIBRAS no mínimo 06 (seis) meses;
- Será obrigatório a formação em LIBRAS para o Professor que irá atender estudantes Surdos.
- Será obrigatório a formação em Braille para o Professor que irá atender estudantes Cegos.
- Será obrigatório a formação em Deficiência Intelectual para o Professor que irá atender aos estudantes com deficiência intelectual.

Anexo II – Quadro do Magistério – Tabela de vencimentos dos cargos de provimento efetivo e em comissão

Art. 3º - Até a realização do concurso público, fica o Poder Executivo autorizado a promover processo seletivo para desempenho das atribuições dos respectivos cargos.

Art. 4º - As despesas para execução do disposto nesta Lei Complementar correrão por conta de rubricas orçamentárias já consignadas no orçamento.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza, 26 de fevereiro de 2019

AGNALDO FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal